



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
CAMPUS MARAGOGI
DIREÇÃO GERAL

EDITAL INTERNO Nº 01 /2017/DG - IFAL CAMPUS MARAGOGI

A Direção Geral do Campus Maragogi, do Instituto Federal de Alagoas, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução No 54/CS de 23/12/2013, torna público as normas e prazos da seleção para ingresso no Programa Bolsa de Estudo, no Programa de Incentivo às Atividades Artísticas e Desportivas e no Programa Auxílio Permanência da Política de Assistência Estudantil do IFAL.

1. DO OBJETIVO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1. São objetivos da Política de Assistência Estudantil: a) garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos/as estudantes do IFAL, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando a prevenção das situações de retenção e evasão; b) reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral dos/as estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

2. DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS NESTE EDITAL

2.1. O presente edital contempla os seguintes Programas da Política de Assistência Estudantil:

- a) Programa Bolsa de Estudo;
- b) Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas – PIPAD;
- c) Programa Auxílio Permanência.

3. DO OBJETIVO DOS PROGRAMAS DISPONÍVEIS

3.1. O **Programa Bolsa de Estudo** tem o objetivo de assistir financeiramente o/a estudante que participa de atividades educacionais (Pesquisa ou Extensão) no horário contrário das aulas regulares na condição de **COLABORADOR/A / VOLUNTÁRIO/A**, tendo como objetivo contribuir para a diminuição dos índices de evasão e retenção escolar.

3.2. O **Programa Auxílio Permanência** visa assegurar recursos financeiros para custear despesas dos/as estudantes com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado ou outras necessidades socioeconômicas que possibilitem condições de permanência no IFAL.

3.3. O **Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas – PIPAD** tem como objetivo possibilitar que o/a estudante em situação de vulnerabilidade social possa despertar para as experiências artísticas ou desportivas proporcionando o reconhecimento de habilidades em modalidades esportivas e nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro).

4. DA OFERTA DE VAGAS

4.1. O presente edital contemplará as seguintes vagas:

PROGRAMA	VALOR DA BOLSA	VAGAS
Programa Bolsa de Estudo	R\$200,00	8
PIPAD	R\$200,00	10 para Artes 10 para Esportes
Programa Auxílio Permanência	A DEFINIR	A DEFINIR

4.2. O número de vagas e o valor do Programa Auxílio Permanência deverá ser atualizado com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação da Unidade de Serviço Social do Campus.

4.3. Todas vagas que não forem preenchidas após o processo de seleção terão seus recursos financeiros remanejados para outros programas da Assistência Estudantil do IFAL.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade de Serviço Social do Campus a abertura do processo de ocupação das vagas para os programas, observando os critérios da Política de Assistência Estudantil do IFAL.

5. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

5.1. As bolsas do Programa Bolsa de Estudo da Assistência Estudantil não serão concedidas durante o período de férias escolares.

5.2. A duração das bolsas do Programa Bolsa de Estudo da Assistência Estudantil está vinculada à duração do projeto de Pesquisa ou Extensão.

5.3. As bolsas do Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil não serão concedidas durante o período de férias escolares, respeitando a exceção apontada na Política de Assistência Estudantil do IFAL.

5.4. As bolsas do Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil terão duração de 11 meses, podendo ser renovada através de edital.

5.5. As bolsas do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas terão duração de cinco meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite máximo de cinco vezes. A solicitação da prorrogação fica a critério das Unidades de Artes e de Educação Física do Campus, depois de devida avaliação.

5.6. As bolsas do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas não serão concedidas durante o período de férias.

6. DO PÚBLICO-ALVO

6.1. O público-alvo deste edital são os/as estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais do IFAL Campus Maragogi.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1. São critérios para realizar inscrição no processo seletivo:

- I) Estar regularmente matriculado/a em um curso presencial regular do Campus;
- II) Ter realizado preenchimento do Questionário Socioeconômico e agendado entrevista;
- III) Participar de todas as etapas descritas nesse edital;

7.2. Serão atendidos/as prioritariamente os/as estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pelo assistente social do IFAL.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

8.1.1. Para realizar a inscrição o/a estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico através do site: <http://migre.me/wDNEb>. Este site também será disponibilizado através do site do Campus Maragogi: <http://www.maragogi.ifal.edu.br>.

8.1.2. Apenas participará do processo de seleção o/a estudante que preencher o Questionário Socioeconômico, o não preenchimento acarretará o indeferimento do processo de seleção do/a estudante.

8.2. ETAPA 2 - AGENDAMENTO DE ENTREVISTA

8.2.1. Para realizar a entrevista o/a estudante deverá preencher a ficha de agendamento na sala do assistente social do Campus Maragogi, onde marcará data e horário para realização de entrevista.

8.2.2. O não comparecimento na entrevista cancelará a possibilidade do/a estudante seguir adiante no processo de seleção.

8.2.3. Na data agendada para entrevista o/a estudante deverá entregar toda documentação descrita no item 13 deste edital.

8.3. ETAPA 3 - ENTREGA DE DOCUMENTOS E ENTREVISTA

8.3.1. Na data e horário agendado da entrevista o/a estudante deverá entregar toda documentação descrita no item 13 deste edital na sala do assistente social do Campus Maragogi.

8.3.2. O não comparecimento do/a estudante na entrevista acarretará o indeferimento do processo de seleção do/a estudante.

8.3.3. O/A estudante deverá apresentar a documentação completa pois a pendência de qualquer documento cancelará a possibilidade do/a estudante seguir adiante no processo de seleção.

8.4. ETAPA 4 - ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

8.4.1. O processo de análise socioeconômica será realizado pelo assistente social do Campus Maragogi e se dará com base nos critérios estabelecidos pelo item 9 deste edital.

8.5. ETAPA 5 - RESULTADO PRELIMINAR

8.5.1. A Unidade de Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado preliminar no site oficial do Campus: <http://www.maragogi.ifal.edu.br> e nas dependências do Campus Maragogi.

8.5.2. O/A estudante deverá estar atento/a à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para recurso.

8.6. ETAPA 6 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.6.1. A interposição de recurso deverá ser realizada na sala do assistente social do Campus, através de requerimento próprio e no período previsto por este edital.

8.6.2. Na data prevista, neste edital, o/a estudante poderá interpor recurso questionando o resultado preliminar.

8.6.3. Os recursos serão analisados pelo assistente social do Campus no prazo estipulado pelo edital.

8.6.4. A Unidade de Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado dos recursos no site oficial do Campus: <http://www.maragogi.ifal.edu.br> e nas dependências do Campus Maragogi.

8.6.5. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer através do assistente social do Campus.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, os recursos apresentados fora do prazo.

8.7. ETAPA 7 - RESULTADO FINAL

8.7.1. A Unidade de Serviço Social divulgará, em data prevista neste edital, o resultado final no site oficial do Campus: <http://www.maragogi.ifal.edu.br> e nas dependências do Campus Maragogi.

8.8. ETAPA 8 - ASSINATURA DO TERMO

8.8.1. O/A estudante cujo nome constar na lista do resultado final deverá participar, em data prevista por este edital, de reunião onde irá assinar termo de compromisso e receber demais explicações da Unidade de Serviço Social.

8.8.2. O/A estudante com menos de 18 anos deverá comparecer na reunião com a pessoa responsável por ele/a, pois apenas a pessoa responsável poderá assinar o termo de compromisso.

8.8.3. A ausência injustificada do/a estudante na reunião será considerada como desistência da bolsa e/ou auxílio.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

9.1. A Condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados:

a) Renda per capita familiar de até 1,5 do salário mínimo nacional vigente; b) Situação de moradia; c) Situação de trabalho; d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos; e) Despesas familiares; f) Bens móveis e imóveis; g) Gênero e raça/etnia; h) Escolaridade dos membros da família; i) Doenças crônicas/Fragilidade Orgânica devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família; j) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais; k) Cotista de Escola Pública; l) Estudantes com filhos/as com idade de até 6 anos incompletos; m) Beneficiário de outros Programas Sociais (CadÚnico, BPC, Tarifa Social da CEAL e outros). n) Pessoas em situação de risco social; o) Orientação Sexual; p) Ordem física; q) Comunidades em desvantagem social; r) Crianças de 7 a 11 anos incompletos; s) Adolescente de 12 a 18 anos incompletos.

9.2. Os itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) no que diz respeito à proteção social especial.

9.3. Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o/a estudante: a) com deficiência comprovada; b) integrante da família de menor renda per capita.

9.4. A análise da modalidade de bolsa a ser concedida se dará com base na Política de Assistência Estudantil.

9.5. A análise socioeconômica tem como finalidade realizar um diagnóstico situacional da realidade do/a estudante para identificar a situação de vulnerabilidade social em que se encontra e possíveis encaminhamentos e/ou acompanhamento.

9.6. A análise socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

10. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO

10.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa Bolsa de Estudo terá o compromisso de:

- I – frequentar as atividades do projeto de pesquisa, quando for o caso;
- II – frequentar as atividades do projeto de extensão, quando for o caso;
- III – entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades referidas nos incisos I e II;
- IV - possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- V - comparecer às reuniões promovidas pela coordenação do projeto e pela Unidade de Serviço Social, quando solicitado;

10.2. O acompanhamento e análise do desempenho do/a bolsista será de responsabilidade do/a servidor/a ligado/a ao projeto em questão.

10.3. Em caso de desligamento do/a aluno/a, o/a servidor/a deverá comunicar imediatamente à Unidade de Serviço Social, através de memorando.

10.4. O/a estudante será desligado/a do programa:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;
- V – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição;
- VI – quando desligado/a do projeto de pesquisa ou extensão.

10.5. O/A estudante bolsista deverá comunicar à Unidade de Serviço Social do Campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pelo assistente social do Campus.

11. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

11.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa Auxílio Permanência terá o compromisso de:

- I - possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II - entregar os comprovantes de gastos, quando for o caso;
- III - comparecer às reuniões promovidas pela Unidade de Serviço Social, quando convocado/a.

11.2. Mensalmente o/a estudante deverá apresentar termo de comparecimento para todos/as docentes a fim de assinarem confirmando a sua frequência. Após todos/as docentes assinarem o/a estudante deverá apresentar documento para a Unidade de Serviço Social.

11.3. O/A estudante que não apresentar o termo de comparecimento assinado por todos/as docentes poderá ser automaticamente desligado/a do Programa.

11.4. O/A estudante será desligado/a do programa:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;
- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

11.5. A cada ano letivo o/a estudante bolsista deverá renovar sua bolsa, observando o edital em vigência.

12. DO MONITORAMENTO DO/A BOLSISTA DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS

12.1. O/A estudante contemplado/a com a bolsa do Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas terá o compromisso de:

- I - ter frequência igual ou superior a 75%;
- II - cumprir o programa de atividade estabelecido pelo/a orientador/a das modalidades;
- III - manter conduta respeitosa com a comunidade interna e externa do Campus;

12.2. O acompanhamento e análise do desempenho do/a bolsista será de responsabilidade do/a servidor/a ligado a Unidade de Artes ou de Educação Física.

12.3. Em caso de desligamento do/a aluno, o/a servidor/a deverá comunicar imediatamente à Unidade de Serviço Social, através de memorando.

12.4. O/A estudante será desligado/a do programa:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;
- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;
- V – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

12.5. O/A estudante bolsista deverá comunicar à Unidade de Serviço Social do Campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Assistente Social do Campus.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos deverão ser entregues à Unidade de Serviço Social (na data da entrevista) de acordo com a ordem a seguir.

1. Original da Ficha de Inscrição preenchida e assinada (lembre-se que em caso de menor de idade a pessoa responsável deverá também assinar).

2. Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) do/a estudante.
 3. Cópia legível do CPF do/a estudante.
 4. Uma foto 3x4 do/a estudante.
 5. Cópia legível atualizada de comprovante de residência em nome do/a estudante ou do/a responsável legal. Caso não seja possível, deverá preencher a DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (assinada por responsável no caso de menor de idade).
 6. Comprovação de renda do/a estudante (apenas para os/as estudantes com 18 anos ou mais)
 7. Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas da família que residam com o/a estudante.
 8. Comprovação de renda de todos/as pessoas da família que tiverem mais de 18 anos de idade: observar cuidadosamente item 13.2 deste edital.
 9. Cópia legível e atualizada de documento comprobatório do valor recebido por Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Projovem, outros): extrato de banco ou documento oficial do governo. **NÃO será aceito apenas saldo.**
 10. Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência: caso tenha declarado que há alguma pessoa com deficiência.
 11. Cópia legível de comprovantes de aluguel e/ou contrato dos últimos três meses devidamente assinado e identificado: no caso de viver em imóvel alugado.
 12. Cópia legível de comprovantes de pagamento da prestação dos últimos três meses: no caso de viver em imóvel financiado.
 13. Cópia atualizada e legível da conta de água, luz, internet, telefone, saúde e educação. Caso não seja possível apresentar conta de luz e/ou água pode-se preencher DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO/AUSÊNCIA DA CONTA.
 14. Documento comprobatório e legível de gastos com transporte particular emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.
 15. Documento comprobatório e legível de gastos com creche e/ou cuidadores/as emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto do/a prestador/a de serviço.
 16. Documento comprobatório e legível de gastos com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço.
 17. **No caso de solicitar bolsa vinculada ao Programa Bolsa de Estudo ou PIPAD, apresentar Plano de Trabalho e Termo de Compromisso redigido pelo/a servidor/a que irá acompanhá-lo/a.**
- 13.2. Serão considerados documentos de comprovação de renda:
- I) No caso de trabalhador/a com Carteira Profissional Assinada: cópia dos últimos três meses do comprovante atualizado de recebimento de salário (recibo e contrato) ou contracheque;
 - II) No caso de trabalhador/a autônomo/a ou informal: DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A OU INFORMAL devidamente assinada e indicando o valor recebido nos últimos três meses;
 - III) No caso de pessoa aposentada: cópia do comprovante de recebimento de aposentadoria, auxílios e benefícios previdenciários (extrato ou algum documento que comprove o valor depositado);
 - IV) No caso da ausência dos comprovantes acima especificados: declaração do Imposto de Renda ou extrato bancário dos últimos três meses;
 - V) No caso de pensão, aluguel, apoio de outras pessoas etc.: extrato de banco ou comprovante devidamente assinado e acompanhado de documento (com foto) de identificação da pessoa que assinou;
 - VI) No caso de nunca ter desempenhado atividade remunerada ou estar desempregado/a: DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO devidamente assinada e/ou notificação de demissão na Carteira Profissional.
- 13.3. A Unidade de Serviço Social fornecerá os modelos de declaração que foram apontadas anteriormente.
- 13.4. Apenas serão consideradas, para fins de cálculos e análises, as despesas familiares devidamente comprovadas.

- 13.5. As declarações deverão ser assinadas apenas por pessoas com mais de 18 anos de idade.
13.6. Caberá ao assistente social analisar e concordar com os documentos apresentados pelo/a estudante.

14. DA CONCESSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO

14.1. As bolsas e o auxílio serão concedidas apenas para os/as estudantes cujos nomes constam no resultado final.

14.2. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, deverão estar atentos/as para assinaturas exigidas nas declarações e no Termo de Compromisso.

14.3. As pessoas responsáveis pelo/a estudante, com menos de 18 anos, irão declarar através do termo de compromisso estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento do/a estudante do programa.

15. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do edital	22/05/2017	Site oficial do Campus Maragogi: http://www.maragogi.ifal.edu.br e dependências do Campus
Preenchimento do Questionário Socioeconômico	22/05/2017 a 26/05/2017	No site: http://migre.me/wDNEb
Agendamento de entrevista	22/05/2017 a 26/05/2017	Sala do Assistente Social do Campus
Entrega de documentação e entrevistas	30/05/2017 a 30/06/2017	Sala do Assistente Social do Campus
Análise socioeconômica/Visitas Domiciliares	30/06/2017 a 04/07/2017	***
Resultado Preliminar	05/07/2017	Site oficial do Campus Maragogi: http://www.maragogi.ifal.edu.br e dependências do Campus
Interposição de Recurso	05/07/2017 a 07/07/2017	Sala do Assistente Social do Campus
Resultado Final	10/07/2017	Site oficial do Campus Maragogi: http://www.maragogi.ifal.edu.br e dependências do Campus
Assinatura do Termo de Compromisso	11/07/2017 a 14/07/2017	Sala do Assistente Social do Campus

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2. A inexistência das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam a exigência deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou se identificado posteriormente, impedirão o seu ingresso nas bolsas e/ou auxílios dos Programas da Política de Assistência Estudantil, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.3. As inverdades ou omissão de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão das bolsas e/ou auxílios dos Programas da Política de Assistência Estudantil, sem prejuízo nas medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

16.4. Para atendimento aos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentaria e a ordem de prioridade.

16.5. No dia da entrevista o/a estudante deverá apresentar obrigatoriamente TODA a documentação indicada neste edital.

16.6. A pendência de qualquer documentação acarretará o indeferimento do seu processo de inscrição, por consequência sua não participação no processo seletivo.

16.7. A entrevista realizada pelo Serviço Social é obrigatória. Caso o/a estudante não compareça na data e horário agendados, terá o indeferimento da sua inscrição e será automaticamente desclassificado/a nesse processo seletivo.

16.8 O/A estudante selecionado/a deverá apresentar à Unidade de Serviço Social, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação do resultado, o comprovante da abertura de conta bancária ativa (conta corrente ou conta poupança).

16.9. O/A estudante bolsista deverá comunicar à Unidade de Serviço Social do Campus quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso.

16.10. Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações prestadas, documentos entregues poderão ser realizadas a qualquer tempo ao Serviço Social do Campus.

16.11. Os/As estudantes que participarem do processo de seleção têm a garantia total de sigilo às documentações e informações prestadas ao Serviço Social do Instituto, conforme estabelece o Art.2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.

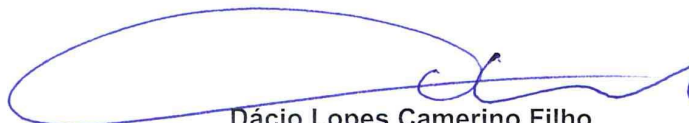
16.12. O/A estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de GRU emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.

16.13. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pelo Assistente Social do Campus.

16.14. Qualquer dúvida acerca do edital poderá ser dirimida na Unidade de Serviço Social (nos horários previstos pela Unidade).

Parágrafo Único: Quando houver necessidade em alteração de datas, a Unidade de Serviço Social irá divulgar justificativa e nova proposta de calendário.

Maragogi, 18 de maio de 2017.



Dácio Lopes Camerino Filho
Diretor Geral